

INSERÇÃO DO FISIOTERAPEUTA DO TRABALHO NA NR-4

Dra. Patricia Rossafa Branco
Fisioterapeuta

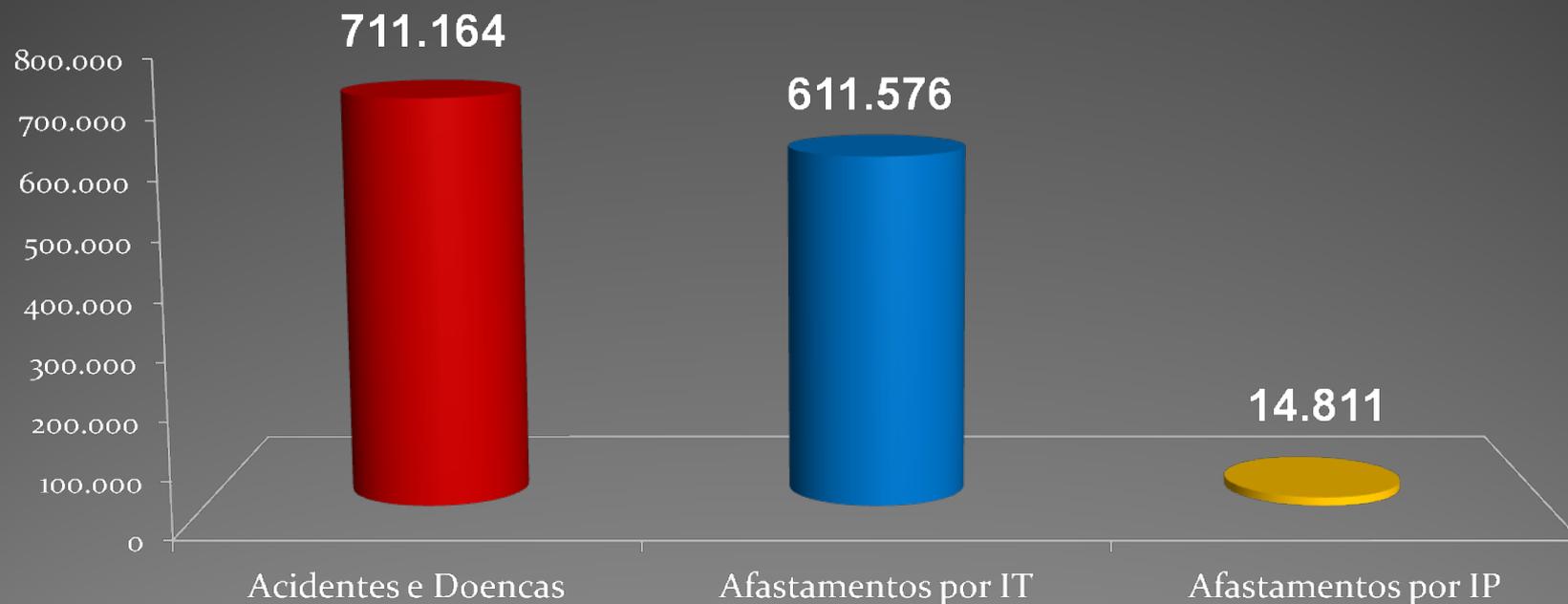
Conselheira Federal Efetiva
COFFITO



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional





INSS (2011) → 15,9 BILHÕES DE REAIS

81

**ACIDENTES E DOENÇAS DE TRABALHO
A CADA UMA HORA DE JORNADA DIÁRIA**



648

Acidentes e doenças por dia

Ler/DORT

Os casos de DORT no Brasil, constituem a principal causa de doença relacionada ao trabalho (COUTO et al., 1998).

Segundo Yu (1996) a desordem músculo-esqueléticas é a principal causa de invalidez em indivíduos entre 18 a 64 anos de idade.

AEPS - 2012

CID M

35% dos Benefícios Previdenciários

A problemática dos DORT enfoca o fato destes serem considerados em um grande problema da saúde pública em muitos dos países industrializados (DECRETO-LEI Nº 2.172, INSS, 1997).

ETIOLOGIA

Os afastamentos do trabalho estão relacionados diretamente em sua maioria, cerca de 90%, com a questão da postura e dos demais agentes agressores do próprio ambiente laboral (ALVES, 2001).



Segundo IIDA (2002) a biomecânica ocupacional analisa basicamente a questão das posturas no trabalho e a aplicação de forças, estudando os movimentos músculo esqueléticos resultantes das interações entre o trabalho e o trabalhador com suas conseqüências corporais.

FISIOTERAPEUTA E A SAUDE DO TRABALHADOR

Conforme a RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 4 o profissional de Fisioterapia tem

“como objeto de estudo o movimento humano em todas as suas formas de expressão e potencialidades, quer nas alterações patológicas, cinéticofuncionais, quer nas suas repercussões psíquicas e orgânicas, objetivando a preservar, desenvolver, restaurar a integridade de órgãos, sistemas e funções, desde a elaboração do diagnóstico físico e funcional, eleição e execução dos procedimentos fisioterapêuticos pertinentes a cada situação.”

HISTORIA DO SESMT

SESMT regulamentado por lei em 1978.

Em 1963, com o Parecer nº 388/63 do Conselho Federal de Educação foi estabelecida a formação de profissionais em Fisioterapia e Terapia Ocupacional, aparecendo assim, os primeiros cursos de nível superior.

Profissão regulamentada pelo decreto lei nº 938

Atribuições do Fisioterapeuta do Trabalho no SESMT

- Participar efetivamente dos exames admissionais, periódicos e demissionais;
- Analisar ambiente de trabalho para identificar os fatores de risco à saúde dos trabalhadores e propor medidas corretivas e preventivas;
- Realizar Análise Ergonômica do Trabalho (AET);
- Participar de Comitês de Ergonomia (COERGO);
- Intervir praticamente em ações preventivas, como: campanhas, feiras de saúde, Ginástica Laboral, Ginásticas de Pausa, Treinamentos, *Job rotation*;
- Contribuir para a adequada execução das NR's;
- Realizar tratamento fisioterapêutico como medida de prevenção secundária;
- Realizar a reintegração e reinserção de colaboradores pós lesão que retornam a suas atividades laborativas;

Benefícios para o Governo

- Diminuição do número de aposentadorias precoces e na diminuição de auxílio doenças e acidentes.

- Diminuição dos atendimentos (médicos, medicamentoso e fisioterapêutico) pelo sistema único de saúde.

Benefícios para a Sociedade

- Melhores oportunidades para trabalho através de um exame admissional com visões globais e reeducativas;
- Melhor qualidade de vida no trabalho e fora dele;
- Melhor atendimento e segurança para a população no setor previdenciário, devido a menor demanda no setor;
- Melhor atendimento e presteza do serviço único de saúde para a população devido a menor demanda no setor, sendo essa responsabilizada pela empresa.

Benefícios para as empresas

- Maior produção e menores riscos de lesões;
- Redução do contencioso trabalhista
- Melhora do Clima Organizacional

INSERÇÃO DO FISIOTERAPEUTA DO TRABALHO NA NR-4

Dra. Patricia Rossafa Branco
Fisioterapeuta

Conselheira Federal Efetiva
COFFITO



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional



INSERÇÃO DO FISIOTERAPEUTA NA NR-4

Dra. Patricia Rossafa Branco
Fisioterapeuta

Conselheira Federal Efetiva
COFFITO



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

